



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



**LEI N.º 2.888  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2.014.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUATÁ A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**, Prefeita do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder em direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos e sem remuneração, 01 (um) quiosque localizado no Lanchódromo Municipal – Quiosque nº 03, para a Associação dos Produtores Artesanais de Quatá - APAQ, CNPJ nº 09.217.429/0001-00, sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 2.324, de 12 de dezembro de 2.007.

§ 1º - A concessão a que se refere este artigo destina-se ao desenvolvimento das atividades da referida Associação, ou seja, para a comercialização dos produtos confeccionados (alimentos e produtos artesanais) pelos associados da mencionada Associação.

§ 2º - Na qualidade de concessionário, a Associação dos Produtores Artesanais de Quatá - APAQ, além de suas atividades, promoverá a administração do local visando sua conservação, bem como aos reparos que se tornarem necessários decorrentes de sua utilização.

§ 3º - Ficará sob a responsabilidade da Concessionária, as despesas inerentes ao religamento do serviço de água, bem como o pagamento das despesas pelo consumo de água, esgoto e energia elétrica.

**Artigo 2º** – Assinado o respectivo contrato de concessão a concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para dar início à utilização efetiva do imóvel, sob pena de revogação da concessão.

**Artigo 3º** – A concessão de Direito Real de Uso será regida por Contrato Administrativo, o qual seguirá as diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**Artigo 4º** – Nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Quatá, fica dispensada a realização de processo licitatório por tratar a concessionária de entidade de reconhecida utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.324/2007.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 17 de Setembro de 2.014.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa